



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
Fone/FAX: (051) 3782 2250

**PROJETO DE LEI Nº 037, de 07 de maio de 2021.**

**Institui o Programa Educação Para Todos e dispõe sobre os Incentivos a serem concedidos à população de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS**, que tem como finalidade fomentar o desenvolvimento intelectual e profissional da população local, através da Educação Continuada, ofertando cursos técnicos e profissionalizantes, cursos de desenvolvimento humano e de lideranças, além de cursos na área educacional.

**Art. 2º** Os objetivos específicos do programa são:

- I - Capacitar e desenvolver a população por intermédio de cursos específicos – técnico/profissional, educacional e de desenvolvimento humano;
- II - Apoiar e estimular a população em especial aos estudantes a buscarem uma graduação ou uma formação profissionalizante;
- III - Apoiar a população santaclarenses a desenvolver habilidades humanas voltadas a inteligência emocional, relacionamentos inter e intrapessoal;
- IV - Preparar e apoiar as pessoas para a transformação digital acelerada que vem ocorrendo no mundo;
- V - Desenvolver habilidades e competências que o mercado de trabalho exige;
- VI - Ampliar a qualidade de vida e o bem-estar da população;
- VII - Apoiar e estimular os participantes do programa a busca por constantes melhorias no seu negócio e em suas atividades profissionais;
- VIII - Desenvolver o espírito empreendedor;
- IX - Impulsionar a economia familiar e local;
- X - Preparar os munícipes para melhor acolher e atender os turistas.

**Art. 3º** As ofertas das formações continuadas deste programa serão formalizadas entre o Município e as escolas, instituições, empresas ou o Sistema S, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e/ou demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Município responsabilizar-se-á pela disponibilização de espaço físico, empréstimo de equipamentos e recursos humanos no que tange a estrutura de planejamento e organização do programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
Fone/FAX: (051) 3782 2250

**Art. 4º** Os critérios para a participação no **Programa Educação Para Todos** são:

I – Comprovar residência no município de Santa Clara do Sul;

II – Assinar Termo de Compromisso no ato da inscrição, concordando com as normas do Programa Educação Para Todos.

Parágrafo único. As vagas remanescentes serão distribuídas considerando os seguintes critérios:

- a) Vagas necessárias ao preenchimento do número mínimo para a realização dos cursos aos interessados que comprovarem vínculo com a empresa ou instituição, devidamente registrada no Município de Santa Clara do Sul, com classificação conforme ordem cronológica de inscrição, com os subsídios previstos nesta norma;
- b) Após a análise do previsto na letra “a” neste parágrafo, as demais vagas poderão ser ocupadas por outros interessados, sem os subsídios previstos nesta norma.

**Art. 5º** O Município subsidiará no percentual entre 50% a 100% do valor total da formação, limitado o total de incentivos, ao Orçamento Fixado para o Exercício para o projeto atividade específico, com critérios de distribuição de recursos fixados por decreto.

§1º O Poder Executivo, havendo interesse público, poderá alterar o percentual de subsídio para beneficiados do programa caracterizados em vulnerabilidade social ou situação social específica, mediante análise em processo administrativo próprio fundamentado com parecer ou laudo de profissional habilitado.

§2º Preferencialmente os cursos serão ofertados e desenvolvidos no Município de Santa Clara do Sul, exceto quando houver poucas inscrições para o curso e o mesmo possa ocorrer em outro Município, absorvendo os inscritos deste programa, ou ainda quando a natureza, instalações ou corpo técnico justificar a realização em local diverso.

**Art. 6º** A pessoa que atender aos critérios de participação e se inscrever em alguma formação ofertada pelo Programa Educação Para Todos receberá parte do curso subsidiado pelo Município, conforme Artigo 5º desta Lei, quando se comprometerá a frequentar e concluir a formação de modo que receberá o certificado de conclusão.

§1º A relação contratual entre o inscrito e a entidade parceira será direta e não envolverá o Município no tocante a valores, forma de pagamento e outras obrigações que lhe competem, cabendo ao Município tão somente o repasse, diretamente à entidade parceira de sua participação na formação de cada inscrito com direito ao subsídio.

§2º Caso o inscrito seja considerado infrequente ao final da formação terá um prazo estipulado pelo Município para, em contato com a instituição parceira, justificar a falta de compromisso e buscar formas de recuperação de conteúdo e frequência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
Fone/FAX: (051) 3782 2250

§3º Caso não obtenha o certificado de conclusão por motivo de inassiduidade no prazo estipulado, o valor do subsídio recebido deverá ser restituído ao Município.

§4º As exceções ao disposto no §2º deverão ser justificadas ao Município, mediante protocolo instruído com documentos, que julgará o cabimento ou não da restituição de valores em manifestação fundamentada.

**Art. 7º** Fica incluído no Plano Plurianual do quadriênio de 2018/2021, Lei nº 2214/2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, Lei nº 2509/2020, a seguinte meta:

<b>Órgão .....: 05 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Juventude.</b>
<b>Ação:</b> Fomentar o desenvolvimento intelectual e profissional da população local, através da Educação Continuada
<b>Meta:</b> Capacitar e desenvolver a população por intermédio de cursos específicos – técnico/profissional, educacional e de desenvolvimento humano, com vistas à promoção de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população, impulsionando a economia familiar e local.
<b>Recursos:</b> Próprios

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 250.000,00, classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SEC EDUCACAO, CULT, DESP JUVENTUDE

03 – Manut. Da Educação – Exceto MDE

12.366.0112.2135 MANUT. PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS

3.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (754) .....R\$ 20.000,00

3.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J. (755) .....R\$ 230.000,00

**Art. 9º** Para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, em igual valor.

**Art. 10** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
Fone/FAX: (051) 3782 2250

Mensagem Justificativa

Ao Projeto de Lei 037/2021.

Santa Clara do Sul, 07 de maio de 2021.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Objetivando fomentar o desenvolvimento intelectual e profissional, bem como qualificar a mão de obra da população local, com a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, cursos de desenvolvimento humano e de lideranças, além de cursos na área educacional, pretendemos instituir o Programa de Educação Para Todos, visando, essencialmente, capacitar, preparar e desenvolver habilidades e competências para o mercado de trabalho, além de apoiar as pessoas para a transformação digital, que se tornou uma ferramenta fundamental nos dias de hoje.

Com a criação do Programa, o Município pretende oferecer os espaços físicos, empréstimo de equipamentos e recursos humanos no que tange à estrutura de planejamento e organização do programa, além de subsidiar parte do valor da inscrição, se for o caso, cuja quantia correspondente será repassada diretamente às escolas, instituições e/ou empresas promotoras dos eventos (cursos) ou formações.

Por outro lado, o interessado participante deverá comprovar residência no município de Santa Clara do Sul e comprometer-se no ato da inscrição, concordando com as normas do Programa Educação Para Todos, além da efetiva participação, frequência e conclusão do curso a que se candidatou, sob pena de restituição do subsídio aos cofres municipais.

Excepcionalmente, havendo interesse público, poderá o Município alterar o percentual de subsídio para beneficiados do programa, caracterizados em vulnerabilidade social ou situação social específica, mediante análise em processo administrativo próprio, fundamentado com parecer ou laudo de profissional habilitado.

Maiores detalhes constam no próprio Projeto de Lei, assim como colocamos a equipe técnica à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Contando com a merecida análise e aprovação da matéria de suma importância para a comunidade santa-clarense, em regime de urgência, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
Fone/FAX: (051) 3782 2250

A Senhora

Ver. **HELENA LÚCIA HERRMANN,**

Presidente do Poder Legislativo - Santa Clara do Sul – RS.